

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Marx Beltrão)

Acrescenta dispositivo na Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, para dispor sobre os meios de divulgação de crianças desaparecidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo na Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, para dispor sobre os meios de divulgação de crianças desaparecidas.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 4º-A à Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009:

“Art. 4º-A Os processos licitatórios dos livros escolares distribuídos pelo Executivo Federal incluirá cláusula para que fotos de crianças desaparecidas sejam impressas na contracapa.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O desaparecimento de crianças no Brasil é um fenômeno ainda pouco compreendido em suas causas. As estatísticas existentes são imprecisas e não raras vezes se baseiam em estimativas. Com base em notícias da imprensa, estima-se que, somente no Estado de São Paulo, 8.000 crianças e adolescentes desapareçam todos os

anos. Muitos desses casos se resolvem em pouco tempo e são devidos a fugas voluntárias. No entanto, há uma parcela que permanece sem solução.

No portal governamental dedicado à divulgação de dados, existem, mês de maio de 2015, 370 crianças e adolescentes cadastrados como desaparecidos.

Nesse contexto, a proposta que trazemos é singela, mas importante para colaborar com os esforços para que essas pessoas desaparecidas sejam encontradas. Para tanto, sugerimos as suas fotos seja impressas nas contracapas dos livros didáticos impressos a partir de licitações do Governo Federal.

Tomamos o cuidado de prever que essa providência seja licitada juntamente com os livros, de forma a não tornar a despesa obrigatória para o Poder Executivo.

A divulgação de fotos dos desaparecidos é fundamental para que a população possa auxiliar com informações que possam auxiliar nas buscas.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada MARX BELTRÃO